



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023

Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº. 127/2022 e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 21/2023, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se que os auxiliares de enfermagem, desde que detentores de diploma ou certificado expedido por curso técnico, desempenham as mesmas funções dos técnicos de enfermagem, nos termos do art. 2º, alínea a, da LC nº 134/2013, devendo receber vencimentos equivalentes”

JUSTIFICATIVA

A inclusão que ora se pretende decorre de norma de direito municipal (LC nº 134/2013) que, adicionando a alínea a) ao art. 6º da Lei Complementar nº 120/2010, equiparou os vencimentos do cargo de “Assistente em Saúde” ao de “Técnico em Saúde” – equivalentes, respectivamente, aos cargos de auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, segundo dispõem PLC; a Lei Federal nº 14.434/2022; e a Emenda Constitucional nº 124/2022 – desde que o “*Assistente em Saúde [seja] detentor de diploma ou certificado expedido por curso técnico, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação*”.

Em razão disso, consoante a referida norma, o referido cargo “fará jus à remuneração conforme a Tabela A da Tabela Remuneratória do Anexo I do Art. 1º”. A mudança no padrão do vencimento fica evidenciada quando se compararam as duas tabelas, tal como originalmente formatadas:



CARGO: ASSISTENTE EM SAÚDE

NÍVEIS

C L A S S E	A	B	C	D	E
I	875,00	895,13	915,71		
II	936,77	958,32	980,36	1.002,91	
III	1.025,98	1.049,57	1.073,71	1.098,41	
IV	1.123,67	1.149,52	1.175,96	1.203,00	1.230,67

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE

NÍVEIS

C L A S S E	A	B	C	D	E
I	1.200,00	1.227,60	1.255,83		
II	1.284,72	1.314,27	1.344,50	1.375,42	
III	1.407,05	1.439,42	1.472,52	1.506,39	
IV	1.541,04	1.576,48	1.612,74	1.649,83	1.687,78

Para igualar os vencimentos, na esteira da alteração realizada pela LC nº 134/2013, esta Casa promulgou a Lei nº 6.435/2014, com mudança no valor-base (o servidor de nível I passou a receber R\$ 1.296,00). Em junho de 2014, houve novo aumento aos servidores da saúde, com a LC nº 139/2014, o que, no entanto, não alterou a tabela dos Assistentes em Saúde.

Mesmo com este equívoco plasmado na referida LC, a prática da prefeitura continuou alinhada à alteração normativa da LC nº 134/2013, pagando os mesmos vencimentos de Técnicos em Saúde aos Assistentes em Saúde detentores de diplomas técnicos, prática que ficou consolidada após negociação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

entre a prefeitura e os sindicatos de servidores da saúde municipal, no âmbito da greve de 2022, culminando no reconhecimento pela gestão municipal da paridade de vencimentos nos termos aqui explicados (Comunicado 06/2022-B, de 12 maio de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde; e Mensagem nº 064/2022)¹.

Natal/RN, 20 de setembro de 2023.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)

¹ Construção histórico-legislativa realizada em parecer, de 24 de julho de 2023, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (SindSaúde).